

LEI Nº 132/1964

SÚMULA: Dispõe sobre a nova Tabela para cobrança do Imposto Territorial Rural e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - a partir de janeiro de 1965, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, será cobrado a razão de Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros) por alqueires paulista – 24,200 metros quadrados, por exercício, arrecadado em duas cotas iguais, nos meses de junho e outubro.

- I. Todos os contribuintes que pagarem o total do imposto, 1ª e 2ª cotas, até o ultimo dia do mês de junho gozarão do desconto de 10% (dez por cento), sobre total anual;
- II. Se o imposto não tiver sido pago no prazo estipulado no artigo 1º, sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) a título de multa de mora, por prestação em atraso;
- III. Para eleito de lançamento, o mínimo do imposto em relação a cada propriedade, será de Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros);
- IV. Por propriedade, entende-se o conjunto de bens, domínio e um só possuidor (pessoa física ou jurídica).

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1965.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1964.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal

JOÃO JUSTINO DA FONSECA
Respondendo pela Contadoria